



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional



Processo: 17378e26 - Doc: 3463 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 01/06/2026 15:14:47
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b5b50096-e965-42c-877e-69a2c40095441

CAR/AJU

Convênio nº

0043/26

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL –
CAR, EMPRESA PÚBLICA VINCULADA À SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR E A(O) PREFEITURA
MUNICIPAL DE JUAZEIRO.**

Termo de Convênio que entre si celebram a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL - CAR**, Empresa Pública vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Rural - SDR, com sede nesta Capital, na Avenida Luiz Viana Filho, 250 - Centro Administrativo da Bahia - CAB, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.221.247/0001-80, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente - **JEANDRO LAYTYNHER RIBEIRO**, carteira de identidade nº 405079125, expedida pela SSP/BA, CPF/MF nº 690.764.805-91, devidamente autorizado pelo seu Estatuto Social e pelo Decreto Governamental S/Nº, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de 07/01/2023, doravante denominada simplesmente **CAR**, a **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR**, com sede nesta Capital, Centro Administrativo da Bahia – CAB, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.730.638/0001-58, neste ato representada por seu Titular - **OSNI CARDOSO DE ARAÚJO**, devidamente autorizado pelo Decreto Governamental S/Nº, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de 16/02/2023, doravante denominada simplesmente **SDR** e a(o) **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.915.632/0001-27, estabelecido(a) Praça Barão do Rio Branco s/n Sede Cep: 48903400, no município de Juazeiro, Processo Administrativo SEI nº 035.7392.2025.0013540-41 neste ato representado(a) por seu(a) Prefeito – **MARCOS ANDREI SOUZA GONÇALVES DA SILVA**, carteira de identidade nº 1138189200, expedida pela SSP/BA, CPF/MF nº 056.196.984-16, em conjunto **PARTÍCIPIES** e separadamente **CONCEDENTE** e **CONVENENTE**, respectivamente, resolvem celebrar o presente Convênio, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Federal nº. 14.133 de 01/04/2021, da Lei Estadual nº. 14.634 de 28/11/2023, do Decreto Estadual nº. 9.266 de 14/12/2004, e a Resolução TCE nº 144 de 12/12/2013, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a construção do Mercado Municipal (Mercado do Peixe) na sede do município de Juazeiro, para atendimento à cadeia produtiva da piscicultura, de acordo com o Plano de Trabalho e seus anexos, que integram o presente instrumento para todos os fins de direito, o qual aceito pelos **PARTÍCIPIES** passa a integrar este Convênio como se aqui estivesse literalmente transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES



Os **PARTÍCIPIES** se comprometem a:

I – CONCEDENTE:

- a) promover o repasse dos recursos financeiros para a **CONVENENTE**, previsto na Clausula Terceira, correspondente e consentâneo com o respectivo Plano de Trabalho e cronograma de desembolso de despesas;
- b) receber, analisar e dar parecer ou emitir pronunciamento técnico sobre as prestações de contas apresentadas pela **CONVENENTE**;
- c) promover, através de um técnico da CAR/SEDE ou de uma unidade CAR/REGIONAL o acompanhamento e a fiscalização do convênio e dos recursos repassados, devendo exercer tais atividades por meio de relatórios, inspeções, visitas e constatação formal da satisfatória realização do objeto do Convênio;
- d) emitir parecer técnico quanto à execução dos serviços previstos neste Convênio;
- e) publicar o extrato do convênio no DOE em até 20 (vinte) dias após a sua assinatura;
- f) registrar a **CONVENENTE** no SICON como suspensa pela administração, por motivo de inadimplência, quanto comprovado indício de irregularidade na aplicação dos recursos do Convênio;
- g) assinar juntamente com a **CONVENENTE**, quando for o caso, o Termo de Entrega e Recebimento do Projeto.

II – CONVENENTE

- a) executar o objeto do Convênio de acordo com o Plano de Trabalho e seus anexos e aplicar os recursos financeiros repassados pelo Estado da Bahia/CAR exclusivamente no seu cumprimento;
- b) abrir conta específica vinculada ao presente Convênio para movimentação dos recursos financeiros, incluído a contrapartida em moeda corrente (quando houver), e manter contabilidade própria dos recursos, executando, todos os registros contábeis decorrentes;
- c) aplicar os recursos em estrita observância aos princípios da economicidade e da eficiência, mediante cotação de preços de bens e serviços a serem adquiridos, no mínimo em 03 (três) fornecedores, devendo o convenente, ainda, apresentar a justificativa do preço e da escolha do fornecedor, e a comprovação do recebimento do produto ou serviço;
- d) responsabilizar-se pelos encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais correspondentes da realização do objeto do presente Convênio;
- e) não efetuar trespasse, ceder ou transferir a terceiros a execução total do objeto deste Convênio;
- f) não será permitido, sob nenhuma hipótese, efetuar trespasse, ceder ou transferir a terceiros, com a mesma natureza jurídica da **CONVENENTE**, a execução do objeto deste Convênio;
- g) na execução das obras e serviços de engenharia, observar a necessidade de aprovação do projeto básico pelo órgão competente, inclusive ambiental;
- h) dar utilidade pública ao objeto do Convênio;
- i) fazer cumprir as normas federais, estaduais e municipais de vigilância e controle sanitário;
- j) permitir livre acesso dos representantes credenciados do ESTADO DA BAHIA/CAR e dos órgãos de auditoria a qualquer tempo e lugar, a todos os atos, fatos e documentos relacionados direta e indiretamente com instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria, fornecendo-lhes as informações que forem solicitadas sobre todos os aspectos da execução do objeto deste Convênio;
- k) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros repassados na forma da Clausula Sexta;
- l) aplicar no mercado financeiro o valor correspondente aos recursos recebidos, no período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização ou devolução de saldo remanescente, desde que este período seja superior a 30 (tinta) dias;
- m) computar a crédito do Convênio e aplicar, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, as receitas financeiras auferidas na forma da alínea anterior, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;
- n) restituir os recursos recebidos e não aplicados, parcial ou totalmente, no objeto do Convênio, utilizados em finalidade diversa da prevista ou quando não houver prestado contas;



Processo: 17378e26 - Doc: 3463 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 01/06/2026 15:14:47
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b5f50096-6965-42c-877e-69ac40095441

- o) restituir até a data de prestação de contas os saldos de recursos não aplicados no objeto do Convênio, inclusive as aplicações financeiras;
- p) encaminhar ao ESTADO DA BAHIA/CAR, periodicamente, relatórios de desempenho das atividades executadas;
- q) assumir por sua conta e risco às despesas referentes às taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, bem como as despesas referentes a atraso no pagamento;
- r) fornecer relação dos bens adquiridos com recursos do Convênio, com identificação completa acompanhada das respectivas cópias das Notas Fiscais de aquisições, emitidas em nome da **CONVENENTE**, quando houver;
- s) apresentar termo de responsabilidade dos bens adquiridos que ficarem sob sua guarda, assumindo a responsabilidade pela sua utilização e conservação, quando houver;
- t) em todas as ações de marketing institucional, relacionadas com o objeto do Convênio destacar, obrigatoriamente, a participação do Estado da Bahia, através da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR / COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL – CAR;
- u) a Convenente deverá efetuar todos os pagamentos a(os) fornecedores por meio de transferência eletrônica;
- v) A Convenente deverá enviar a relação de beneficiários no ato de solicitação do Convênio, em conjunto com o Plano de Trabalho, e os mesmo deverão compor o relatório final de prestação de contas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá a **CONVENENTE** as providências necessárias para afixação em local pré-estabelecido, de placas alusivas ao objeto deste Instrumento: placa identificando a iniciação da obra, placa de inauguração e placa de identidade visual permanente na fachada e nos equipamentos adquiridos, conforme modelo definido pela **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Considerando os objetivos sociais deste Convênio e a destinação dos recursos e visando promover o acompanhamento da sua aplicação, a **CONVENENTE**, neste ato, irrevogável e irretratavelmente, autoriza a **CONCEDENTE**, através de quaisquer de seus empregados, nominalmente constituídos pelo Diretor Executivo, a obter diretamente da instituição financeira onde forem depositados tais recursos, a movimentação da aludida conta corrente e/ou investimentos, mediante solicitação direta ao Banco, que, desde logo, também fica autorizado a fornecer o que for requerido, especialmente, extratos, saldos, cópias de cheques ou outros documentos de crédito ou débito.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica definido o endereço eletrônico (e-mail) institucional da Convenente: **gabinete@juazeiro.ba.gov.br** para envio de notificações, providências e solicitações relativas ao objeto conveniado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor para a execução deste Convênio é de **R\$ 1.857.585,50** (um milhão e oitocentos e cinquenta e sete mil e quinhentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos), sendo **R\$ 1.671.826,95** (um milhão e seiscentos e setenta e um mil e oitocentos e vinte e seis reais e noventa e cinco centavos) referente à contribuição da **CONCEDENTE** e **R\$ 185.758,55** (cento e oitenta e cinco mil e setecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos) referente à contrapartida da **CONVENENTE**, que serão utilizados em estrita conformidade com o Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos de que trata a presente cláusula destinam-se exclusivamente à realização do disposto na Cláusula Primeira, sendo vedado o seu emprego, ainda que transitoriamente, em outras despesas ou quaisquer atividades que não estejam plenamente vinculadas ao perfeito atendimento do objeto deste Convênio.

PÁRAGRAFO SEGUNDO – É vedada a utilização dos recursos do presente convênio para pagamento de despesas referentes à pessoal da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, a qualquer título e sob qualquer forma, diretamente ou através de terceiros, bem como em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONVENENTE** responsabilizar-se-á pelo cumprimento dos objetivos, metas e cronograma de execução constante no Plano de Trabalho, conforme projeto aprovada pela **CONCEDENTE**, cabendo-lhe o gerenciamento dos recursos financeiros, indissociavelmente vinculados ao objeto deste Convênio.

PARÁGRAFO QUARTO – Toda e qualquer despesa que exceder ao valor previsto nesta cláusula será de inteira e exclusiva responsabilidade da **CONVENENTE**, que proverá os recursos necessários à sua cobertura.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO E ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação dos recursos financeiros a cargo da **CONCEDENTE** previstos na Cláusula Terceira, dar-se-á após a publicação do extrato do convênio no Diário Oficial do Estado e, serão disponibilizados à **CONVENENTE** de forma gradativa e de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos repassados pela **CONCEDENTE** para atender as despesas decorrentes deste Convênio provêm do **PROGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE APOIO À PRODUÇÃO**. Fontes: **FUNCEP - 17610128000000000000**, **FUNCEP - EXERCÍCIO ANTERIOR - 27610328000000000000**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada a realização de qualquer atividade prevista no Plano de Trabalho antes do início do repasse de recursos financeiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A primeira parcela será liberada após a publicação do extrato do convênio no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO QUARTO - A segunda parcela será liberada de acordo com o cronograma de desembolso, desde que cumpridas todas as atividades previstas no Plano de Trabalho para a fase e/ou etapa correspondente à primeira parcela, conforme atestado pela **CONCEDENTE**, e assim sucessivamente.

PARÁGRAFO QUINTO – A **CONVENENTE** movimentará os recursos previstos nesta cláusula, inclusive a contrapartida em moeda corrente (quando houver), em conta bancária específica, vinculada ao Convênio, onde ficará depositado o valor correspondente à participação financeira da **CONCEDENTE**, que só será transferido para a conta corrente específica sob autorização expressa da **CONCEDENTE** ao agente financeiro, de acordo com o andamento da execução do objeto previsto na Cláusula Primeira. Para tal, deverá ser firmado o respectivo Termo de Adesão junto ao agente financeiro, cujo modelo está anexo ao presente Convênio.

PARÁGRAFO SEXTO - Quando a contrapartida for disponibilizada pela **CONVENENTE** como trabalho voluntário, bens patrimoniais imobilizados, móveis, semoventes, máquinas, equipamentos ou ainda serviços técnico e administrativo, deverá constar da prestação de contas em formulários declaratório, valorada a preço de mercado, com a chancela do técnico responsável da CAR.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Na aplicação dos recursos deverão ser atendidos os princípios da economicidade e da eficiência, mediante licitação dos bens e serviços adquiridos, sob pena de responsabilidade da



CONVENENTE por atos de gestão antieconômica.

PARÁGRAFO OITAVO – As receitas financeiras, auferidas na forma das alíneas “l” e “n”, item II, da Cláusula Segunda, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no seu objeto, devendo constar de um demonstrativo específico que integrará as prestações de contas a que se refere à Cláusula Sexta, mediante autorização da CAR.

PARÁGRAFO NONO – Quando da extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O repasse dos recursos previstos nesta cláusula ficará automaticamente suspenso, e retido os valores respectivos, até o saneamento da irregularidade, caso haja inadimplemento de quaisquer das obrigações previstas neste Convênio, especialmente:

- a) quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela **CONCEDENTE** ou pelos órgãos competentes do controle interno da Administração;
- b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e/ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento da **CONVENENTE** relativamente a outras cláusulas do Convênio;
- c) quando a **CONVENENTE** deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela **CONCEDENTE** ou pelos órgãos competentes do controle interno da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A **CONCEDENTE** exercerá, diretamente, as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste convênio, além do exame das despesas, com a avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos repassados, a fim de verificar sua correta utilização, mediante a elaboração de relatórios, realização de inspeções e visitas, e atestação da satisfatória realização do objeto do Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica assegurado à **CONCEDENTE** o livre acesso de seus técnicos credenciados para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão fiscalizadora e ou de auditoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Convênio a cargo da **CONCEDENTE** serão executadas pelo(a) **Gestor(a) GILMAR BOMFIM SANTOS, matrícula/CPF: 910271**, pelo(a) **Fiscal RAUL DÉCIO GOMES DOS SANTOS, matrícula/CPF: 92025285**, designados pela CAR.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento do servidor indicado no parágrafo segundo desta Cláusula Quinta dos quadros da **CONCEDENTE**, deverá ser imediatamente designado substituto.

PARÁGRAFO QUARTO – O acompanhamento e a fiscalização exercidos pela **CONCEDENTE** não excluem e nem reduzem as responsabilidades da **CONVENENTE** de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



A **CONVENENTE** deverá encaminhar à **CONCEDENTE** prestação de contas de todos os recursos recebidos, em conformidade com modelos de formulários e as instruções a serem repassados pela **CONCEDENTE**, atendendo ao Decreto Estadual 9.266/2004.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de contas parcial será exigida quando a liberação de recursos ocorrerem em 02 (duas) ou mais parcelas, como condicionante à liberação das parcelas seguintes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prestação de contas final será apresentada no prazo de 30 (trinta) dias do término da vigência do Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quanto o objeto incluir a execução de obras e serviços de engenharia, o relatório de execução físico-financeiro deverá informar se o seu recebimento é provisório ou definitivo, apresentando as certidões de quitação dos encargos incidentes sobre a obra, bem como o documento hábil expedido pelo poder público municipal, liberando a obra para uso e utilização para os fins autorizados, quando cabível.

PARÁGRAFO QUARTO - O demonstrativo das origens e aplicações dos recursos incluirá, além dos recursos estaduais repassados, os rendimentos decorrentes da aplicação no mercado financeiro e os recursos previstos de contrapartida da **CONVENENTE**, assim como as aplicações dos recursos totais e os saldos porventura devolvidos.

PARÁGRAFO QUINTO - Transcorrido o período previsto no cronograma de execução para cumprimento da(s) etapas(s) e/ou fase(s) de execução correspondente ao montante dos recursos já recebidos sem que tenha sido apresentada a prestação de contas respectiva, a **CONVENENTE** será registrada como inadimplente no Sistema de Informações Gerenciais de Convênios e Contratos – SICON.

PARÁGRAFO SEXTO – A aprovação da prestação de contas fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, bem assim à certificação do cumprimento da etapa(s) e/ou fase(s) de execução correspondente, mediante parecer circunstanciado do servidor responsável pela fiscalização do Convênio conforme parágrafo segundo da cláusula quinta.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A prestação de contas de que trata esta cláusula não exime o **CONVENENTE** de comprovar a regular aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado e a outros órgãos de controle interno e externo da Administração, nos termos da legislação específica vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

É vedada a alteração do objeto do Convênio, salva para a sua ampliação, desde que aprovado plano de trabalho adicional e comprovada a execução das etapas e/ou fases de execução anteriores com a devida prestação de contas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A ampliação do objeto do Convênio será formalizada mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

A extinção do Convênio se dará mediante o cumprimento do seu objeto ou nas demais hipóteses previstas parágrafos seguintes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Convênio poderá ser resilido mediante notificação escrita, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias, por conveniência de qualquer dos partícipes, hipótese em que a **CONVENENTE** fica obrigada a restituir integralmente os recursos recebidos e não aplicados no objeto do Convênio, acrescidos do valor correspondente às aplicações financeiras.



PARÁGRAFO SEGUNDO – O descumprimento de qualquer das cláusulas do Convênio é causa para resolução, especialmente quando verificadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) falta de apresentação de prestação de contas de qualquer parcela, conforme prazos estabelecidos;
- c) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com as autorizações legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A nulidade do Convênio poderá acarretar a sua rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO – Extinto o Convênio, os recursos financeiros ainda não aplicados na sua execução serão devolvidos à **CONCEDENTE** na forma do disposto no parágrafo nono da Cláusula Terceira, sem prejuízo da necessária prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE COM PESSOAL

A **CONVENENTE** se responsabilizará por todo pessoal que, a qualquer título, seja utilizado na execução do objeto deste Convênio, pessoal que lhe será diretamente subordinado e vinculado, e que não terá relação jurídica de qualquer natureza com o ESTADO DA BAHIA/SDR/CAR.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de **365** (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser alterado e/ou prorrogado mediante termo aditivo, desde que solicitado e perfeitamente justificado dentro do seu prazo de validade.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONCEDENTE** tem a prerrogativa de prorrogar “de ofício” a vigência do Convênio, sempre que der causa a atraso na liberação do recurso, ou quando ocorrer caso fortuito ou força maior, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AQUISIÇÃO DE BENS

Os bens adquiridos com vistas a realização do projeto, conforme previstos na Cláusula Primeira não poderão ser alienados, locados, emprestados ou oferecidos como garantia, ou cedidos a terceiros sem prévia e expressa autorização da **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo do cumprimento das obrigações previstas em outras cláusulas deste convênio, a **CONVENENTE** deverá apresentar relatórios periódicos acerca da utilização dos bens, seu local de instalação e estado de funcionamento durante todo prazo do convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONCEDENTE**, por meio do servidor responsável pela fiscalização do convênio, indicado no parágrafo segundo da Cláusula Quinta, emitirá pareceres acerca dos relatórios previstos no parágrafo primeiro desta cláusula e, constatando o seu mau uso ou desvio de finalidade, estes serão revertidos ao patrimônio do Estado da Bahia, sem prejuízo da responsabilização civil, penal e administrativa da entidade e de seus dirigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO



A **CONCEDENTE** providenciará a publicação do extrato deste Convênio no Diário Oficial do Estado nos termos do Capítulo V, artigo 10º do Decreto Estadual nº. 9266/04.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, como competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, salvo interesse da Administração em demandar no domicílio da **CONVENENTE**.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Convênio, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Newton ODwyer Filho, Chefe de Assessoria**, em 01/04/2026, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jeandro Laytynher Ribeiro, Diretor Presidente**, em 01/04/2026, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Andrei Souza Goncalves Da Silva, Usuário Externo**, em 01/04/2026, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00136880595** e o código CRC **342F4ADC**.



Grampel Comércio, Serviços e Representações LTDA e Alteração Contratual nº 96328115, da empresa **Digicell Telecomunicações LTDA**, CNPJ nº 02.765.887/0001-34. Em SSA, 02/04/2026. Ass. Marise Prado de Oliveira Chastinet - Presidente.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional – CAR

PORTARIA CAR Nº 057 / 2026

Dispõe sobre o credenciamento de estabelecimento e produtos registrados nos Serviços de Inspeção Municipais (SIM) ao Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte - SUSAF/BA.

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL - CAR, Empresa Pública vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Rural - SDR, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente - JEANDRO LAYTYNHER RIBEIRO, devidamente autorizado pelo seu Estatuto Social e pelo Decreto Governamental, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de 07/01/2023, doravante denominada simplesmente CAR e:

Considerando a Lei Estadual nº 14.636, de 28/11/2023, que instituiu o Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte - SUSAF/BA, dos serviços de inspeção municipais e fiscalização sanitária no âmbito do Estado da Bahia;

Considerando o Decreto Estadual nº 22.935, de 30/07/2024, que dispõe sobre a regulamentação do SUSAF/BA;

Considerando a Portaria CAR nº 199, de 06/09/2024, que dispõe sobre os procedimentos para reconhecimento da equivalência e adesão ao Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte - SUSAF/BA pelos serviços de inspeção dos municípios baianos.

Considerando a Portaria CAR nº 196, de 04/10/2025, que reconhece a equivalência dos Serviços de Inspeção Municipais vinculado ao Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim - CDS Bacia do Paramirim, ao Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte - SUSAF/BA.

Considerando a Portaria CAR nº 1.121, de 11/08/2025, que dispõe sobre os procedimentos para solicitação de credenciamento, suspensão e desabilitação de estabelecimentos e produtos registrados nos Serviços de Inspeção Municipais (SIM) individuais e consorciados ao Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte - SUSAF/BA.

Considerando o deferimento do pedido de adesão ao SUSAF/BA apresentado pelo Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim - CDS Bacia do Paramirim, para o estabelecimento Aleilton dos Santos Silva - GRANJA SILVA, inscrito no CPF/CNPJ sob o nº 061.763.945-03, localizado no município de Ibitipanga - BA, habilitando-o a comercializar os produtos de origem animal abrangidos pelo respectivo serviço de inspeção municipal no território do Estado, conforme Processo SEI Nº 035.19841.2026.0007050-49, despacho Id nº 00136806739.

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar o empreendimento Aleilton dos Santos Silva - GRANJA SILVA, inscrito no CPF/CNPJ sob o nº 061.763.945-03, localizado no município de Ibitipanga - BA, habilitando-o, a partir desta data, a comercializar os produtos de origem animal abrangidos pelo respectivo serviço de inspeção municipal no território do Estado.

Art. 2º O serviço de inspeção oficial ao qual o credenciado está vinculado deverá informar ao requerente e solicitar a adequação da sua rotulagem em conformidade com o manual de identidade visual da marca SUSAF/BA.

Parágrafo único: Após a atualização dos rótulos o Médico Veterinário responsável procederá a avaliação com base na legislação referente à rotulagem de alimentos e emitirá parecer de análise de rótulo, ficando condicionado uso da marca SUSAF/BA à emissão parecer favorável referente aos produtos analisados.

Art. 3º Após a emissão do parecer favorável da rotulagem, o estabelecimento estará habilitado para realizar a comercialização no território do estado da Bahia.

Art. 4º O empreendimento poderá ser suspenso ou descredenciado do SUSAF/BA, se constatadas não conformidades relacionadas às normas afins vigentes, considerando sua natureza e gravidade, averiguadas e constatadas pelo serviço de inspeção municipal - SIM.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Salvador, Bahia, 01 de Abril de 2026

Jeandro Laytynher Ribeiro
Diretor/Presidente Executivo

TERMO DE PORTARIA

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO DE COLABORAÇÃO Nº 069/26

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL - CAR, já devidamente qualificado nos autos do/a Colaboração nº 028624, no uso de suas

atribuições, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Estadual 17.091/2016 e no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, artigo 143 §8º da Lei nº 9.433/05,

RESOLVE:

Substituir o(a) Fiscal, **FLORISVALDO PEREIRA MASCARENHAS**, inscrito(a) no CPF sob o nº 053.436.145-58, nomeando como substituto(a) o(a) **EGNALDO GOMES XAVIER**, inscrito(a) no CPF sob o nº 897.259.725-20, a partir do dia

Processo nº 035.19691.2026.0005666-19

Assinatura: 23/03/2026

JEANDRO LAYTYNHER RIBEIRO

Diretor-Presidente

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO DE COLABORAÇÃO Nº 308/2026

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL - CAR, já devidamente qualificado nos autos do/a Colaboração nº 017724, no uso de suas atribuições, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Estadual 17.091/2016 e no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, artigo 143 §8º da Lei nº 9.433/05,

RESOLVE:

Substituir o(a) Fiscal, **ANA THAIS SOUSA FONTES**, inscrito(a) no CPF sob o nº 054.258.685-10, nomeando como substituto(a) o(a) **CLAUDIO ADEMAR DA SILVA**, inscrito(a) no CPF sob o nº 627.616.255-87, a partir do dia 23 de março de 2026

Processo nº 035.19691.2026.0005868-14

Assinatura: 31/03/2026

JEANDRO LAYTYNHER RIBEIRO

Diretor-Presidente

APOSTILA Nº 026 / 2026

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL - CAR, já devidamente qualificado nos autos do Contrato, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, artigo 143 §8º da Lei nº 9.433 de 01 de março de 2005, Lei Federal nº 13.303/2016 e subsidiariamente pelo RILC.

RESOLVE

Mandar expedir a presente apostila com o objetivo de incluir ao contrato nº 333/2025, celebrado com a empresa **MÓDULO TRATORES E IMPLEMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.817.107/0001-76, devidamente qualificada nos autos do processo SEI nº 035.8295.2025.0026553-12, a seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 18101 - Assessoria de Planejamento e Gestão - SDR Unidade Gestora: 18101.0003 - SUPERINTENDENCIA DA AGRICULTURA FAMILIAR

Dotação Orçamentária de Origem: 18101.0003.20.606.417.1399.9900.449052000.27060366 600089010500.1

Salvador, 01 de Abril de 2026

JEANDRO LAYTYNHER RIBEIRO

Diretor Presidente da CAR

RESUMO CONTRATO CESSÃO DE USO

0000443/2026 Convenientes: CAR /PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGEDO DO TABOCAL; Município : Lagedo do Tabocal - BA; Objeto: a cessão, 1 Sistema de Irrigação por Micro Aspersão Fixa, via Energia Solar Fotovoltaica, para Área Útil de 1,0 hectare, para o Município de Lagedo do Tabocal.; Prazo: 02 anos; Data da Assinatura: 26/03/2026

0000444/2026 Convenientes: CAR /PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLANDIA; Município : Retirolândia - BA; Objeto: a cessão, 1 Sistema de Irrigação por Micro Aspersão Fixa, via Energia Solar Fotovoltaica para Área Útil de 1,0 hectare, para o Município de Retirolândia.; Prazo: 02 anos; Data da Assinatura: 26/03/2026

RESUMO CONTRATO DOAÇÃO RET RAT

CD 0001185/2025 Convenientes: CAR/ ASSOCIACAO COMUNITARIA E AGRO PASTORIL DE PEDRA GRANDE; Município: Uauá - BA; PUBLICADO NO D.O.E. 24/12/2025, ONDE SE LÊ chassi nº BYWDL1529768MS, LEIA-SE CHASSI: BYWDL1529768MS

RESUMO DE CONVÊNIO

Nº 0043/2026 Convenientes: CAR/SDR/PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO; Município: Juazeiro; Objeto: Construção do Mercado Municipal (Mercado do Peixe) na sede do município de Juazeiro, para atendimento à cadeia produtiva da piscicultura., através do PROGRAMA I.P.A.Produção-Infraest. Publica. Fontes: FUNCEP - 17610128000000000000; FUNCEP - EXERCÍCIO ANTERIOR - 27610328000000000000; Valor: R\$ 1.857.585,50; Prazo: 365 dias. Assinatura:01/04/2026; Processo SEI nº: 03573922025001354041

Nº 0044/2026 Convenientes: CAR/SDR/PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA; Município: Amargosa; Objeto: Reforma do Mercado Municipal de Amargosa, localizado na sede do município, através do PROGRAMA I.P.A.Produção-Infraest. Publica. Fontes: FUNCEP - 17610128000000000000; FUNCEP - EXERCÍCIO ANTERIOR - 27610328000000000000; Valor: R\$ 2.816.663,98; Prazo: 365 dias. Assinatura:01/04/2026; Processo SEI nº: 03573922025002410424

TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO PRAZO

Nº 0027/2019.18 Convenientes: CAR/SDR/CENTRO AGROECOLOGICO DOLITORAL NORTE; Município: Rio Real-BA; Prazo: Fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias contados após o dia 23/05/2026. Assinatura: 31/03/2026; Processo SEI nº 035125012026000682959



Nº 0147/2024.2 **Convenientes:** CAR/SDR/PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ; Município: Uauá-BA; Prazo: Fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias contados após o dia 01/04/2026. Assinatura: 01/04/2026; Processo SEI nº 03573922026000698294

Nº 0203/2024.4 **Convenientes:** CAR/SDR/PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS; Município: Cordeiros-BA; Prazo: Fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias contados após o dia 02/04/2026. Assinatura: 31/03/2026; Processo SEI nº 03573812026000636635

Nº 0253/2019.12 **Convenientes:** CAR/SDR/ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS E MORADORES DE AGUA FRIA; Município: Ibicoara-BA; Prazo: Fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias contados após o dia 14/05/2026. Assinatura: 31/03/2026; Processo SEI nº 035125182026000662629

Nº 0309/2022.6 **Convenientes:** CAR/SDR/CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO GAVIAO - CIVALERG; Município: Vitória da Conquista-BA; Prazo: Fica prorrogado por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados após o dia 28/04/2026. Assinatura: 31/03/2026; Processo SEI nº 03573922026000670101

Nº 0367/2022.5 **Convenientes:** CAR/SDR/CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO TERRITORIO DO PIEMONTE DA DIAMANTINA; Município: Jacobina-BA; Prazo: Fica prorrogado por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados após o dia 06/05/2026. Assinatura: 31/03/2026; Processo SEI nº 03573712026000693381

Nº 0536/2017.17 **Convenientes:** CAR/SDR/ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DA FAZENDA SANTAREM; Município: Casa Nova-BA; Prazo: Fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias contados após o dia 28/05/2026. Assinatura: 01/04/2026; Processo SEI nº 035126502026000598788

TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO VALOR

ADCV- 0284/2024.2 **Convenientes:** CAR/SDR/CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VALE DO JQUIRICA - CDSVJ; Município: Maracás-BA; é por este aditado em R\$ 118.560,00. Assinatura: 01/04/2026; Processo SEI nº 03573922026000258995

ADCV- 0375/2021.11 **Convenientes:** CAR/SDR/ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DO JENIPAPO; Município: São Felipe-BA; é por este aditado em R\$ 102.239,89. Assinatura: 31/03/2026; Processo SEI nº 03592462026000105154

Termo de Aditivo de Prazo

Nº TC-0044/2025.1 **Convenientes:** CAR/SDR/ASSOCIACAO AGROECOLOGICA PRODUTIVA DE AGRICULTORES FAMILIARES JAQUEIRA - AAPAF - JAQUEIRA; Município: Amargosa-BA; Prazo: Fica prorrogado por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados após o dia 03/04/2026. Assinatura: 26/03/2026; Processo SEI nº 03573772026000582460.

Nº TC-0083/2025.1 **Convenientes:** CAR/SDR/ASSOCIACAO BENEFICENTE ARCA DO SENHOR - ABAS; Município: Macarani-BA; Prazo: Fica prorrogado por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados após o dia 18/05/2026. Assinatura: 01/04/2026; Processo SEI nº 03573772026000591612.

Nº TC-0078/2025.1 **Convenientes:** CAR/SDR/INSTITUTO INOVA BAHIA; Município: Juazeiro-BA; Prazo: Fica prorrogado por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados após o dia 15/05/2026. Assinatura: 01/04/2026; Processo SEI nº 03573772026000611745.

Nº CV-0154/2025.1 **Convenientes:** CAR/SDR/CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO SUDOESTE DA BAHIA CISUDOESTE; Município: Poções-BA; Prazo: Fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias contados após o dia 29/04/2026. Assinatura: 30/03/2026; Processo SEI nº 035160682026000648866.

Nº TC-0075/2025.1 **Convenientes:** CAR/SDR/ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DO BOMBA DO MUNICIPIO DE CANDIDO SALES; Município: Cândido Sales-BA; Prazo: Fica prorrogado por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados após o dia 08/05/2026. Assinatura: 31/03/2026; Processo SEI nº 03573772026000656170.

Nº TC-0055/2025.1 **Convenientes:** CAR/SDR/CLUBE DE MAES DE UAUÁ; Município: Uauá-BA; Prazo: Fica prorrogado por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados após o dia 07/04/2026. Assinatura: 31/03/2026; Processo SEI nº 03573772026000674071.

Nº TC-0070/2025.1 **Convenientes:** CAR/SDR/ASSOCIACAO CULTURAL BENEFICENTE DE APOIO AOS TRABALHADORES DA BAHIA; Município: Serrinha-BA; Prazo: Fica prorrogado por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados após o dia 07/05/2026. Assinatura: 31/03/2026; Processo SEI nº 03573772026000700098.

Superintendência de Desenvolvimento Agrário – SDA

PORTARIA Nº 36 DE 31 DE MARÇO DE 2026

A Superintendência de Desenvolvimento Agrário (SDA), no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 17.043 de 28 de setembro de 2016, e considerando os dispositivos das portarias nº 50/2020, e 23/2023, **RESOLVE:** aprovar o pedido de **RENOVAÇÃO DO CADASTRO** da empresa **TOPODADOS SERVIÇOS DE AGRIMENSURA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº: **22.476.762/0001-00**.

Salvador/Bahia - 31 de março de 2026. Paulo Henrique Alves Silva - Diretor Superintendente.

PORTARIA Nº 37 DE 01 DE ABRIL DE 2026

A Superintendência de Desenvolvimento Agrário (SDA), no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 17.043 de 28 de setembro de 2016, e considerando os dispositivos das portarias nº 50/2020, e 23/2023, **RESOLVE:** aprovar o pedido de **RENOVAÇÃO DO CADASTRO** da empresa **CRISDELL ENGENHARIA E TOPOGRAFIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº: **10.811.985/0001-99**.

Salvador/Bahia - 01 de abril de 2026. Paulo Henrique Alves Silva - Diretor Superintendente.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia – CONDER

RESUMO DO 10º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 034/24. FIRMADO EM: 05/07/24. PROCESSO: SEI Nº. 043.4114.2026.0004739-04. CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE IRECÊ - BAHIA. OBJETO: Prorroga por mais 02 (dois) meses o prazo de vigência do convênio celebrado, modificando-o para 06/06/2026, bem como alterar a meta física do supramencionado convênio, com o consequente aumento do seu valor em R\$ 2.627,83 (dois mil, seiscentos e vinte e sete reais e oitenta e três centavos), equivalente a 0,10% de acréscimo do importe conveniado atualizado, a ser custeado por meio de contrapartida do CONVENIENTE, passando para R\$ 2.765.717,11 (dois milhões, setecentos e sessenta e cinco mil, setecentos e dezessete reais e onze centavos) o valor global do Ajuste, com a consequente reformulação da sua planilha orçamentária e Plano de Trabalho. Adequa também a "CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO" do Termo de Convênio, que passará a vigor com a seguinte redação: "Cooperação Técnica e Financeira entre a CONCEDENTE e o CONVENIENTE para se prover o Recapeamento do Pavimento Asfáltico na Av. Dr. Hermenito Dourado, entorno da Praça do Feijão, Rua Luís Mário Marques Dourado, R. Renério J. Dourado, Rua Rio Solimões, Rua Severiano Moitinho e Rua Umbuzeiro, no Município de Irecê - Bahia. DATA DA ASSINATURA: 01 de abril de 2026.

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 014/25. FIRMADO EM: 02/09/25. PROCESSO: SEI Nº. 043.4125.2026.0003997-08. CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE CAITITÉ - BAHIA. OBJETO: Prorroga por mais 05 (cinco) meses o prazo de vigência do convênio celebrado, modificando-o para o dia 03/09/2026, adequando, por conseguinte, o cronograma de desembolso previsto no novo plano de trabalho. DATA DA ASSINATURA: 01 de abril de 2026.

TERMO DE ENCERRAMENTO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Pelo presente, fica encerrado o procedimento de Tomada de Contas Especial constituído pela portaria DIPRE nº 404/2025, a respeito do convênio nº 414/2022, celebrado com o Município de Jacobina/Ba, instituído através do processo administrativo SEI nº 043.11383.2025.0018516-01, no qual se constatou dano ao erário, chancelado pelo entendimento exposto no Parecer emitido pela Procuradoria Jurídica da CONDER.

Salvador, 01 de abril de 2026

José Gonçalves Trindade
Diretor Presidente

TERMO DE ENCERRAMENTO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Pelo presente, fica encerrado o procedimento de Tomada de Contas Especial constituído pela portaria DIPRE nº403/2025 a respeito do convênio nº 322/2022 celebrado com o Município de Caravelas/BA, instituído através do processo administrativo SEI nº 043.11383.2025.0018525-94, no qual se constatou dano ao erário, chancelado pelo entendimento exposto no Parecer emitido pela Procuradoria Jurídica da CONDER.

Salvador, 01 de abril de 2026

José Gonçalves Trindade
Diretor Presidente

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 526/2026. A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais, e considerando o disposto na IN Conjunta SAF/SEFAZ, SPF/SEFAZ e APG/SEPLAN nº 001 de 13 de janeiro de 2022, alterada pela IN Conjunta SAF/SEFAZ, SPF/SEFAZ e APG/SEPLAN nº 002/2022, alterada pela IN Conjunta SAF/SEFAZ e APG/SEPLAN nº 003/2023, alterada pela IN Conjunta SEFAZ/SEPLAN nº 001/2024, que estabelece procedimentos para credenciamento de usuário no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças - FIPLAN, no âmbito da Administração Pública Estadual, **RESOLVE:** Art. 1º Designar o servidor ELIAS ANTONIO ALMEIDA DA FONSECA, matrículas 11.381917-6 e 11.370569-4, ocupante da função institucional de Professor, para operar a funcionalidade Nota de Ordem Bancária - NOB, no âmbito da Unidade Gestora 0070, no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças - FIPLAN, cujos atos correspondem às atividades de execução orçamentária das despesas, abrangendo a responsabilidade pela inclusão, estorno e processamentos de Nota de Ordem Bancária (NOB) e de Nota de Ordem Bancária Extra Orçamentária (NEX). Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 2350/2025, publicada no D.O.E. em 13 de novembro de 2025. Salvador, 01 de abril de 2026. Rowenna dos Santos Brito - Secretária Estadual da Educação

PORTARIA Nº 525/2026. A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:** Art. 1º- Designar os (as) servidores (as) abaixo para